



LEI N° 2.049/2024

**REVISÃO GERAL E ANUAL – 2024 –  
SERVIDORES PÚBLICOS – PODER  
LEGISLATIVO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

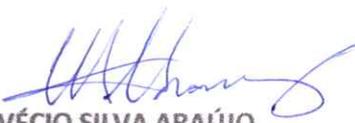
**Art. 1º** - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF/88 e as Leis Municipais n.ºs. 1.224/2005 e 1.576/2014.

**§ 1º** - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), tendo como base o INPC/IBGE.

**Art. 2º** - O poder Legislativo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Piranga, 20 de fevereiro de 2024.

  
**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA  
PROTOCOLO GERAL**

RECEBIDO EM 05/03/2024

*João 14:33*

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 20 / 02 / 2024

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 2.049/2024**

**Revisão Geral e Anual – 2024 – Servidores Públicos – Poder Legislativo.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo de Piranga, concede revisão geral e anual das remunerações dos Servidores Públicos da Câmara Municipal; conforme artigo 37, X, CF/88 e as Leis Municipais nºs. 1.224/2005 e 1.576/2014.

§ 1º - A revisão geral e anual de que trata o caput deste artigo é concedida aos servidores efetivos, comissionados e aos contratos que se encontram em substituição, aplicando-se o índice fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, relativo ao período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), tendo como base o INPC/IBGE.

**Art. 2º** - O poder Legislativo publicará a nova tabela de vencimentos até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Piranga, 20 de fevereiro de 2024.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Rezende Dias  
**Código Identificador:47114A9A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/02/2024. Edição 3709  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>